



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Augusto de Lima, 1549, 3º andar, sala P-358, Fórum Lafayette
Belo Horizonte – MG CEP 30190-002

NOTA TÉCNICA

IDENTIFICAÇÃO DA REQUISIÇÃO

SOLICITANTE: MM. Juiz de Direito Dr. Rodrigo Martins Faria

PROCESSO Nº.: 00327186420188130363

SECRETARIA: 2ª Vara / Juizado Especial Cível de João Pinheiro

COMARCA: João Pinheiro

I – DADOS COMPLEMENTARES À REQUISIÇÃO:

REQUERENTE: JPS

IDADE: 63 anos

PEDIDO DA AÇÃO: Procedimento

DOENÇA(S) INFORMADA(S):

FINALIDADE / INDICAÇÃO:

REGISTRO NO CONSELHO PROFISSIONAL: CRMMG

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: 2018.000697

II – PERGUNTAS DO JUÍZO: (a) autor(a) pleiteia que os réus (Estado e Município) sejam compelidos a lhe fornecer a prótese / Kit Dispositivo de Oclusão Septal Atrial ASD/CIA, uma vez que é portador de CIV (comunicação interventricular) e necessita da prótese / Kit para realizar oclusão da CIA. Fez pedido de tutela de urgência.

Para subsidiar decisão indago o seguinte:

- 1) A prótese é recomendada e reconhecida pela ANVISA/ANS?
- 2) A utilização da prótese é eficaz, necessária e recomendada para o caso do paciente?
- 3) A utilização da prótese é considerada urgente/imprescindível para a cura, melhora e/ou realização da cirurgia no paciente?
- 4) Quais são os riscos ou consequências em caso de ausência ou retardamento do fornecimento da prótese ao paciente?
- 5) Existem outros tratamentos considerados eficazes para o paciente?



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Augusto de Lima, 1549, 3º andar, sala P-358, Fórum Lafayette
Belo Horizonte – MG CEP 30190-002

- 6) Existem tratamentos que sejam disponibilizados na rede pública (SUS e ANS)?
- 7) Existem próteses com a mesma finalidade da solicitada, que sejam disponibilizadas na rede pública (SUS e ANS)?
- 8) Outro(s) esclarecimento(s) que julgar pertinente(s).

Certo de atenção, agradeço antecipadamente.

III – CONSIDERAÇÕES/RESPOSTAS:

Como descrito no próprio relatório médico item 7 “ O tratamento é coberto pelo SUS, porém a prótese necessária não é disponibilizada de rotina”. Uma vez disponibilizado pelo SUS está liberado pela ANVISA.

O uso da prótese é uma das técnicas não sendo imprescindível para correção do CIV . A prótese é liberada em casos selecionados e está disponível em centros de referência como por exemplo Hospitais Universitários que são totalmente financiados pelo poder público.

Caso a localidade onde paciente reside não apresente condições de oferecer o tratamento adequado, não necessariamente a prótese uma vez que cirurgia pode ser realizada sem prejuízo por outra técnica, paciente deverá ser encaminhado para tratamento fora do domicílio (TFD). Como trata-se de procedimento de alto custo o financiamento esta da cargo da Secretaria Estadual de Saúde.

V – DATA: 13/08/2018

NATJUS - TJMG